



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
24/10/2011

Proposição
Projeto de Lei nº 2203, de 2011

Autor

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo 57

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção II
Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN
e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - B. O Poder Executivo reajustará anualmente os valores da Gecen e da Gacen.”

JUSTIFICATIVA

É necessário incluir a presente proposta no sentido de que os valores estabelecidos a título de GECEN e GACEN dos servidores públicos federais do Poder Executivo que fazem jus a tal gratificação, sejam atualizados anualmente, tendo em vista a evidente constatação da defasagem que tais valores fixos vieram e poderão vir a sofrer caso não seja assegurado um mecanismo de atualização.

Não bastasse a existência de previsão legal expressa no sentido da necessidade de atualização do valor de tais gratificações, há ainda outros elementos que determinam, inexoravelmente, que tal atualização seja realizada. Porém, tudo isto não é cumprido pelo Poder Executivo.

PARLAMENTAR